



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1376/2013

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

**INSTITUI NOVAS DELIMITAÇÕES DO
PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE
PAULO BENTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO LORENZI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir novas delimitações do Perímetro Urbano do Município de Paulo Bento, com as seguintes características e descrições:

I – O perímetro urbano do Município de Paulo Bento, inicia-se a descrição deste perímetro no marco **MPB1**, de coordenadas N 6.936.402,292 m e E 361.075,348 m, situado no limite do Lote Rural Nº 11, Lote Rural Nº 13, Lote Rural Nº 15 e Lote Rural Nº 17 da Linha Um, Segunda Seção Cravo; deste, segue com azimute de 177°37'17" e distância de 508,03 m, pela linha de divisa entre o Lote Rural Nº 11 e Lote Rural Nº 13 da Linha Um, Segunda Seção Cravo, até o marco **MPB2**, de coordenadas N 6.935.894,695 m e E 361.096,433 m; deste, segue com azimute de 268°44'38" e distância de 253,44 m, pela linha de divisa entre o Lote Rural Nº 7 e Lote Rural Nº 13 da Linha Um, Segunda Seção Cravo, até o marco **MPB3**, de coordenadas N 6.935.889,140 m e E 360.843,055 m; deste, segue com azimute de 178°22'27" e distância de 498,34 m, pela linha de divisa entre o Lote Rural Nº 7 e Lote Rural Nº 9, da Linha Um, Segunda Seção Cravo, até o marco **MPB4**, de coordenadas N 6.935.390,998 m e E 360.857,193 m; deste, segue com azimute de 268°22'27" e distância de 253,43 m., cruzando o Lote Rural Nº 9 da Linha Um, Segunda Seção Cravo, até o marco **MPB5**, de coordenadas N 6.935.383,808 m e E 360.603,870 m; deste, segue com azimute de 178°22'33" e distância de 487,31 m, pela linha de divisa entre o Lote Rural Nº 2 da Linha dois, Segunda Seção Cravo e Lote Rural Nº 9 da Linha Um, Segunda Seção Cravo, até o marco **MPB6**, de coordenadas N 6.934.896,696 m e E 360.617,681 m, cravado na margem direita do Rio Cravo; deste, segue com distância de 305,66 m, a jusante do Rio Cravo, até o vértice virtual **P2**, de coordenadas N 6.934.738,395 m. e E 360.376,903 m; deste, cruza o Rio Cravo com azimute de 198°56'06" e distância de 27,06 m, até o marco **MPB7**, de coordenadas N 6.934.712,802 m. e E 360.368,123 m, cravado na margem esquerda do Rio Cravo no limite da chácara Nº 28 e Lote Rural Nº 1 da Colônia Paulo Bento; deste, segue com azimute de 125°16'01" e distância de 102,44 m, pela linha de divisa da Chácara Nº 28 e Lote Rural Nº 1 da Colônia Paulo Bento, até o marco **MPB8**, de coordenadas N 6.934.653,653 m. e E 360.451,764 m; deste, segue com azimute de 233°15'14" e distância de 1.354,52 m, pela linha de divisa da Chácara Nº 28, Chácara Nº 25, Chácara Nº 24, com o Lote Rural Nº 2 e Lote Rural Nº 3 da Colônia Paulo Bento, até o marco **MPB9**, de coordenadas N



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

6.933.843,289 m. e E 359.366,396 m, cravado na margem direita do Lajeado Tartaruga; deste, segue com distância de 2.849,07 m, a jusante do Lajeado Tartaruga, até o vértice virtual **P3**, de coordenadas N 6.935.804,190 m e E 359.070,696 m, na confluência do Lajeado Tartaruga e Rio Cravo; deste, segue a montante do Rio Cravo na distância de 111,08 m, até o vértice virtual **P4**, de coordenadas N 6.935.831,939 m. e E 359.175,348 m, na margem esquerda do Rio Cravo; deste, segue com azimute de 51°12'06" e distância de 32,04 m, cruzando o Rio Cravo, até o marco MPB10, de coordenadas N 6.936.852,015 m. e E 359.200,319 m, cravado na margem direita do Rio Cravo; deste, segue com azimute de 51°12'06" e distância de 812,48 m, cruzando o Lote Rural N° 1 e Lote Rural N° 4 da linha dois da Segunda Secção Cravo, até o marco **MPB11**, de coordenadas N 6.936.361,100 m e E 359.833,531 m; deste, segue com azimute de 88°17'01" e distância de 742,51 m, pela linha de divisa do Lote Rural N° 6, Lote Rural N° 8, Lote Rural N° 10 com o Lote Rural N° 12 da Linha Dois, Segunda Secção Cravo, até o marco **MPB12** de coordenadas N 6.936.383,338 m e E 360.575,707 m; deste, segue com azimute de 87°49'39" e distância de 500,00 m, pela linha de divisa entre o Lote Rural N° 13 e Lote Rural N° 17 da Linha Um, Segunda Secção Cravo, até o marco **MPB1**, de coordenadas N 6.936.402,292 m. e E 361.075,348 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Como forma de comprovação, fará parte integrante da presente Lei o memorial descritivo, o cálculo analítico (área, azimute, lados, coordenadas geográficas e UTM), bem como o mapa devidamente atualizado do perímetro urbano do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal n° 048, de 13 de setembro de 2001 e alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento/RS, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

PEDRO LORENZI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Zilmo Fiorentim
Secretário Municipal de Administração e Planejamento